



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CONCURSO PÚBLICO N.º 100/SAPR/2020

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

Silves, 10 de julho de 2020

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	4
Entidade adjudicante	4
Cláusula 3. ^a	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4. ^o	4
Fundamentação da escolha do procedimento	4
Cláusula 5. ^a	4
Júri do procedimento.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Concorrentes	5
Cláusula 8. ^a	6
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	6
Cláusula 9. ^a	7
Deveres de sigilo e colaboração.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Prazo para a apresentação das propostas.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Proposta	8
Cláusula 12. ^a	9
Modo de apresentação da proposta	9
Cláusula 13. ^a	10
Documentos da proposta	10
Cláusula 14. ^a	13
Retirada da Proposta.....	13
Cláusula 15. ^a	13
Preço anormalmente baixo.....	13
Cláusula 16. ^a	13
Propostas com variantes	13
Cláusula 17. ^a	14
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	14
Cláusula 18. ^a	14
Esclarecimentos sobre as propostas	14
Cláusula 19. ^a	14
Critério de adjudicação	14
Cláusula 20. ^a	15
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	15
Cláusula 21. ^a	15
Análise das propostas	15
Cláusula 22. ^a	16
Negociação.....	16
Cláusula 23. ^a	16
Relatório preliminar.....	16
Cláusula 24. ^a	17
Audiência prévia.....	17
Cláusula 25. ^a	17
Relatório final.....	17

Cláusula 26. ^a	17
Notificação da adjudicação	17
Cláusula 27. ^a	18
Documentos de habilitação	18
Cláusula 28. ^a	19
Idioma dos documentos de habilitação	19
Cláusula 29. ^a	19
Não apresentação dos documentos de habilitação	19
Cláusula 30. ^a	20
Caução	20
Cláusula 31. ^a	20
Redução do Contrato a Escrito.....	20
Cláusula 32. ^a	21
Conteúdo do Contrato	21
Cláusula 33. ^a	21
Minuta do contrato	21
Cláusula 34. ^a	21
Outorga do contrato	21
Cláusula 35. ^a	22
Adoção de Ajuste Direto no caso de repetição de serviços similares	22
Cláusula 36. ^o	22
Cláusula 37. ^a	22
Legislação aplicável	22
Cláusula 38. ^a	22
Prevalência.....	22
ANEXO I.....	24
Modelo de declaração	24
ANEXO II.....	26
Modelo de declaração	26
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]	26
ANEXO III.....	27
(Modelo da proposta de preço)	27
ANEXO IV.....	30
Modelo de garantia bancária/seguro de caução.....	30



**SIL
VES**
câmara municipal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de seguros de acordo com o descrito na parte II do caderno de encargos – cláusulas técnicas.

2 – O presente concurso foi aberto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

3 - O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos do Município relativamente aos eleitos, aos seus trabalhadores, ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros resultante da sua atividade, através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas Cláusulas inscritas na parte II do Caderno de Encargos, para os lotes:

Lote 1:

- a) Seguro do ramo de acidentes de trabalho;
- b) Seguro do ramo multirriscos;
- c) Seguro do ramo multirriscos para peças de arte;
- d) Seguro Máquinas- Casco;
- e) Seguro Marítimo-Recreio.

Lote 2:

- a) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais para os eleitos locais;
- b) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais destinados às corporações de bombeiros voluntários de Silves e de São Bartolomeu de Messines;
- c) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais – atividades desportivas, culturais e recreio de natureza eventual e periódica;
- d) Seguro do ramo de acidentes pessoais – CEI (Contrato Emprego Inserção), CEI+, Estágios PEPAL e Ações de Voluntariado;
- e) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais – CPCJ;
- f) Seguro do ramo automóvel
- g) Seguro do ramo responsabilidade civil autarquia;
- h) Seguro do ramo responsabilidade civil animais – Quinta Pedagógica e Programa CED;



Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Silves, sito no Largo do Município, 8300-117 Silves, com o número de telefone 282 440 800 e de fax 282 440 851, assim como com o correio electrónico e sítio: gabinete.presidente@cm-silves.pt.; www.cm-silves.pt, respetivamente.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente que autorizou a despesa inerente ao contrato a celebrar, foi a Câmara Municipal, por deliberação de __ / __ / 2020, de acordo com o estabelecido no n.º1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua redação atual, e art.º 32.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Cláusula 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

Em conformidade com os poderes conferidos pelo art.º 38.º do CCP, o procedimento adotado pelo Município é o Concurso Público, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Júri do procedimento

1. Nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CCP, o procedimento é conduzido por um júri, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicitação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, podendo designar um secretário e ainda apoiar-se em pareceres e informações de peritos ou consultores, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem uma declaração de inexistência de conflito, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP

Cláusula 6.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 – O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.

2 - As peças que constituem o procedimento, ou seja, o programa do procedimento e o caderno de encargos, encontram-se disponíveis para consulta na Secção de Aprovisionamento do Município de Silves, sito no Largo do Município, das 9.00h às 16.00h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da plataforma de contratação pública do Município de Silves, no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultados e copiados gratuitamente. O acesso às peças do procedimento será facultado aos interessados que efetuem inscrição através do portal <http://www.acingov.pt> no procedimento concurso público: "Prestação de Serviços de Seguros". Em alternativa, os interessados podem solicitar, por escrito, ao serviço indicado no ponto 1, cópia das peças do procedimento, indicando a sua denominação social, morada ou sede e n.º de identificação fiscal, as quais lhe serão entregues ou enviadas, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de receção do pedido.

4 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do correio eletrónico: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 7.ª

Concorrentes

1 - Só serão admitidas como concorrentes empresas de seguros, v.g. "Seguradoras", legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguros objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/98, de 9 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro sendo que no âmbito deste concurso e de acordo com a definição da Autoridade de Seguros e Pensões, são empresas de seguros as entidades legalmente autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de seguradoras, o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, na sua redação atual, (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação) sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Silves, pela manutenção da proposta.

6 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

7 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do código dos contratos públicos.

8 - Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica, disponível no portal <http://www.acingov.pt>, na função "Pedir esclarecimentos", ou para o endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-silves.pt. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50.º do CCP.

2 - Os esclarecimentos e retificações serão prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma electrónica do Município de Silves, no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham obtido junto desta edilidade. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

3 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 9.ª

Deveres de sigilo e colaboração

1 - Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente concurso, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.

2 - Nos termos do art.º 290.º do CCP, a entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.

Cláusula 10.ª

Prazo para a apresentação das propostas

1 - De acordo com o n.º 1 do art.º 135.º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, as propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23:59 horas do 30 dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República relativo ao presente concurso.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

3 - As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

4 - De acordo com o art.º 70.º da Lei 96/2015, de 17 de Dezembro, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.

5 - Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do fato, com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.

6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do código dos contratos públicos, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Cláusula 11.ª

Proposta

- 1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Só serão admitidos os concorrentes que apresentem uma proposta global, ou seja, que inclua obrigatoriamente todos os ramos de seguro aludidos na parte II do caderno de encargos - cláusulas técnicas.
- 3 - Para efeitos do presente programa do procedimento, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma, que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
- 4 - Para efeitos de apresentação da proposta de "Prestação de Serviços de Seguros", os concorrentes deverão considerar todos os ramos de seguro por lote:

Lote 1:

- a) Seguro do ramo de acidentes de trabalho;
- b) Seguro do ramo multirriscos;
- c) Seguro do ramo multirriscos para peças de arte;
- d) Seguro Máquinas- Casco;
- e) Seguro Marítimo-Recreio.

Lote 2:

- a) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais para os eleitos locais;
- b) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais destinados às corporações de bombeiros voluntários de Silves e de São Bartolomeu de Messines;
- c) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais – atividades desportivas, culturais e recreio de natureza eventual e periódica;
- d) Seguro do ramo de acidentes pessoais – CEI (Contrato Emprego Inserção), CEI+, Estágios PEPAL e Ações de Voluntariado;
- e) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais – CPCJ;
- f) Seguro do ramo automóvel
- g) Seguro do ramo responsabilidade civil autarquia;
- h) Seguro do ramo responsabilidade civil animais – Quinta Pedagógica e Programa CED;



Cláusula 12.ª

Modo de apresentação da proposta

1 - Os documentos da proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública do Município de Silves: www.acingov.pt e devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

2 - Para submissão da proposta, conforme descrito no número anterior, bem como para o acesso total aos documentos constantes na plataforma eletrónica, relacionados com o presente procedimento, o concorrente terá, necessariamente, de estar acreditado pela empresa Academia de Informática, Engenharia de Sistemas, Lda., detentora da plataforma de contratação pública www.acingov.pt.

3 - Quando o concorrente realizar o carregamento da proposta, na plataforma eletrónica, todos os documentos que integram a mesma devem estar previamente assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada de acordo com o nº4 do artigo 68º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

4 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

5 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, supra referido, deve o mesmo ser remetido pelo correio ou entregue diretamente na Secção de Serviços Gerais e Expediente da Câmara Municipal de Silves, encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o seguinte:

Nome ou denominação e endereço do concorrente;

Referência ao procedimento, com a indicação do assunto no canto inferior direito do respetivo envelope.

6 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou do número de telefone 707 451 451.

7 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

8 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão,

descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.

9 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugado com o n.º 4 do respetivo artigo 62.º e o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 13.ª

Documentos da proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do código dos contratos públicos (anexo I do presente programa do procedimento) assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

1.2 - Certidão da Conservatória do Registo Comercial.

1.3. Documento comprovativo da legitimidade para representar o concorrente, nos termos e situação em que não se possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

1.4 - Declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, contendo a autorização para o exercício da atividade de seguros em Portugal.

1.5 - Documentos dos quais constem os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sem dispensa de apresentação dos seguintes:

a) Preço Global Anual por lote, resultante da soma de todos os prémios adstritos a cada ramo de seguro a contratar, com indicação por extenso;

b) Prémio anual adstrito a cada ramo de seguro a contratar;

c) Prémio unitário:

- o Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, no caso da apólice multirriscos, o valor por



edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos, por pessoa e período no caso do seguro de Acidentes Pessoais contrato emprego-inserção ou equivalente e ainda por pessoa no caso das apólices de acidentes pessoais com nomes.

1.6 - Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente no seguinte:

a) Por cada ramo de seguro a contratar, deverá enunciar de forma detalhada e exhaustiva, quando aplicável:

- I. Valor da taxa comercial;
- II. Valor da taxa total;
- III. Coeficiente de encargos;
- IV. Riscos Cobertos e montantes associados;
- V. Âmbito territorial e temporal do contrato;
- VI. Direitos e obrigações das partes, assim como do segurado e do beneficiário;
- VII. Fórmula de cálculo do prémio;
- VIII. Valor das franquias;
- IX. Limites e sub-limites de indemnização;
- X. Sem prejuízo da consulta das diversas condições gerais e especiais os concorrentes, por cada ramo de seguro, deverão obrigatoriamente apresentar as respetivas **exclusões** em parágrafo próprio com a designação: "Exclusões do ramo (identificar o ramo).

b) Relativamente ao seguro automóvel, deve apresentar:

- I. O funcionamento da tabela de penalizações e bonificação do prémio;
- II. Critérios utilizados para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de "danos próprios";
- III. Rede de oficinas convencionadas.

c) Relativamente ao seguro de multiriscos patrimoniais, deve apresentar:

- I. Valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;
- II. Atualização dos capitais seguros segundo o índice de inflação



- d) Fórmula de cálculo da prestação da remuneração segura, resultado de incapacidade temporária absoluta para o trabalho (ITAT).
- e) Indicação de eventuais contrapartidas de natureza quantitativa a conceder no âmbito do regime do mecenato, para apoio a iniciativas de índole social, cultural e recreativa (**se aplicável**).
- f) Forma de pagamento dos prémios, com a indicação expressa da respetiva isenção de aplicação de encargos financeiros.

1.7 - Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos, até duas casas decimais. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

1.8 - Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

1.9 - A proposta deverá ser global e deverá ser apresentada em conformidade com a minuta que constitui **anexo III** do presente Programa de Procedimento.

1.10 - Por cada ramo, objeto do presente concurso, deverão ser apensos à proposta os seguintes documentos com a designação de "ESPÉCIME": Condições gerais; Condições especiais.

1.11 - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

1.12 - Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.

1.13 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1 As páginas devem ser numeradas, sendo a última página de cada documento que compõe a proposta, autenticada com a assinatura eletrónica, mediante a utilização de certificado digital qualificado, pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

2.2.- As propostas e documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



2.3.- Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente a declaração referida no ponto 1.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de fazerem parte do agrupamento pessoas coletivas deve juntar cópia das respetivas Certidões de Inscrição no Registo Comercial.

3 - Todos os documentos solicitados nos pontos anteriores da presente cláusula, dada a sua especificidade, quando não possam ser emitidos por entidade nacional, deverão ser emitidos por entidades análogas reconhecidas noutros estados membros, sob pena de exclusão.

Cláusula 14.ª

Retirada da Proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP

Cláusula 15.ª

Preço anormalmente baixo

1 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja vinte pontos percentuais, ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso, considerando o lote respetivo.

2 - A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais.

3 - Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Propostas com variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.



3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às Cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às Cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1 - Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado para iguais períodos se o concorrente não manifestar por escrito vontade contrária.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do código dos contratos públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço eletrónico www.acingov.pt, bem como desse fato serão notificados todos os concorrentes.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar o menor Valor Total por Lote.

3 - Em caso de empate, de acordo com o n.º 4 do art.º 74 do CCP, os critérios de desempate por ordem sucessiva são:



SIL
VES
câmara municipal

Lote 1

- a) A proposta que apresente o valor mais baixo no ramo acidente trabalho;
- b) A proposta que apresente o menor valor no ramo multirriscos.

Lote 2

- a) A proposta que apresente o valor mais baixo no ramo responsabilidade civil autarquia;
- b) A proposta que apresente o menor valor no ramo automóvel.

Cláusula 20.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: www.acingov.pt,

2 - Mediante atribuição de login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes poderá reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Cláusula 21.ª

Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas pelas peças que constituem o presente concurso;
- c) Não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, ou que não os apresentem corretamente;
- d) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não

submetidos à concorrência, sem prejuízo das exceções legalmente previstas;

e) Não apresentem todos os termos ou condições exigidos pelo presente Programa de Concurso, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais o Município de Silves pretende que o concorrente se vincule;

f) Impossibilitem a avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

g) Alterem a estrutura, forma e conteúdos não editáveis dos Anexos do Programa de Concurso e Caderno de Encargos ou do Formulário da Proposta, ou que neles seja inscrita qualquer referência para além da informação indispensável solicitada;

h) Sejam apresentadas por concorrentes que não sejam empresas de seguros, v.g. "seguradoras" de acordo com a definição constante na cláusula 6.ª deste Programa de Concurso;

i) Cujo contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

j) Indiquem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;

k) A ausência de clarificação do funcionamento das franquias, limites, sub-limites e exclusões conduzirá à exclusão do concorrente;

l) Não observem o disposto no presente Programa de Concurso ou no Caderno de Encargos.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea j) do número anterior será, para os devidos efeitos, comunicada à Autoridade da Concorrência.

Cláusula 22.ª

Negociação

As proposta apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 23.ª

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 dos artigos 70.º e 146.º do código dos contratos públicos e identificadas na cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.



SIL
VES
câmara municipal

3 - O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres na área especializados, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do CCP.

4 - Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do art.º 72.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Audiência prévia

1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, através do referido portal, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Cláusula 25.ª

Relatório final

1 - Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do código dos contratos públicos.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 148.º do CCP

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 26.ª

Notificação da adjudicação

1 - Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, eletronicamente da mesma.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:



SIL
VES
câmara municipal

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente programa de concurso e no artigo 81.º do código dos contratos públicos;

b) Prestar caução.

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

3 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Cláusula 27.ª

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do código dos contratos públicos:

1.1.- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do programa de procedimento;

1.2.- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do código dos contratos públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do código dos contratos públicos;

ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

iv) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

v) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria 233/2018 de 21 de agosto.



3 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

5 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 28.^a

Idioma dos documentos de habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 29.^a

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º8 do artigo 81.º do código dos contratos públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do código dos contratos públicos, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



SIL
VES
câmara municipal

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 30.ª

Caução

1 - Será exigido pela entidade adjudicante a prestação de uma caução, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 - Pode não ser exigida a prestação da caução quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

3 - O adjudicatário, quando lhe seja exigida, deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, de acordo com o artigo 90.º do código dos contratos públicos. A redação do documento deverá obedecer aos modelos constantes dos Anexo III e Anexo IV do presente programa do procedimento.

5 - Sem prejuízo das demais consequências sancionatórias e ressarcitórias, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida

6 - No caso previsto no número anterior, é adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Redução do Contrato a Escrito

1 - O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o artigo 94.º do código dos contratos públicos.

2 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



Cláusula 32.ª

Conteúdo do Contrato

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como o título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário,
- h) Classificação orçamental da dotação que garante a satisfação da totalidade da despesa inerente ao contrato;
- i) Número do compromisso.

Cláusula 33.ª

Minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para autorizar a presente despesa, notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, se for o caso disso.

3 – A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, considera-se aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 34.ª

Outorga do contrato

1 – A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;



d) Confirmados, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2 – Será comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 35.^a

Adoção de Ajuste Direto no caso de repetição de serviços similares

As possíveis alterações às prestações de serviços descritas na cláusula 1.^a da Parte II do Caderno de Encargos, após autorização para as mesmas, serão adjudicadas por Ajuste Directo de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 27 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 36.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação

Cláusula 37.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

Cláusula 38.^a

Prevalência

As normas do presente programa de procedimento, prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.



SIL
VES
câmara municipal

Designação: : Prestação de serviços de seguros

Tipo de Procedimento: Concurso Público

O Vice Presidente

Mário José do Carmo Godinho

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Anexo III – Modelo da proposta a apresentar.

Anexo IV – Modelo de garantia bancária / seguro caução.



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em



qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4)** Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



**SIL
VES**
câmara municipal

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



ANEXO III

(Modelo da proposta de preço)

Proposta

(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado "Prestação de Serviços de Seguros", a que se refere o anúncio datado de ___ de _____ de 2020, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e de acordo com as seguintes condições:

1. **Ramo de ...** (Por cada ramo de seguro a contratar, deverá enunciar de forma detalhada e exaustiva, quando aplicável):

- o Prémio global anual por lote (alínea a) do n.º 1.5 da cláusula 13.ª do Programa de Procedimento.
- o Prémio anual adstrito a cada ramo de seguro a contratar (alínea b) do n.º 1.5 da cláusula 13.ª do Programa de Procedimento
- o Prémio unitário (Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos, por pessoa e período no caso do seguro de Acidentes Pessoais contrato emprego-inserção ou equivalente e ainda por pessoa no caso das apólices de acidentes pessoais com nomes).
- o Valor da taxa comercial:
- o Valor taxa total:
- o Coeficiente de Encargos:
- o Riscos Cobertos e montantes associados:
- o Âmbito Territorial e Temporal do contrato:
- o Direitos e Obrigações das partes, assim como do segurado e do beneficiário:
- o Fórmula de cálculo do prémio:
- o Valor das franquias:
- o Limites e Sub-Limites de indemnização:
- o Sem prejuízo da consulta das diversas condições gerais e especiais os concorrentes, por cada ramo de seguro, deverão obrigatoriamente apresentar as respetivas exclusões em parágrafo próprio com a designação: "Exclusões do ramo (identificar o ramo).

(Relativamente ao seguro automóvel deve apresentar):

- o O funcionamento da tabela de penalizações e bonificação do prémio:



- o Critérios utilizados para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de "danos próprios";
- o Rede de oficinas convencionadas:

Relativamente ao seguro multirriscos patrimoniais deve apresentar:

- o Valor por edifício/conteúdo, de acordo com os dados do Caderno de Encargos;
- o Atualização dos capitais seguros segundo o índice de inflação
- o Fórmula de cálculo da prestação da remuneração segura, resultado de incapacidade temporária absoluta para o trabalho (ITAT).
- o Indicação de eventuais contrapartidas de natureza quantitativa a conceder no âmbito do regime do mecenato, para apoio a iniciativas de índole social, cultural e recreativa (se aplicável).
- o Forma de pagamento dos prémios, com a indicação expressa da respetiva isenção de aplicação de encargos financeiros.

2. Fórmula de cálculo da prestação da remuneração segura, resultado de incapacidade temporária absoluta para o trabalho (ITAT): (em conformidade com o exigido na alínea d) do ponto 1.6 da Clausula 13.ª do Programa de Procedimento)

3. Forma de pagamento dos prémios, por ramo (conforme exigido na alínea f) do n.º 1.5 da clausula :

(Sem encargos de fraccionamento*)

Modalidades	Prémio total das modalidades
Anual	€
Semestral	€
Trimestral	€
Mensal	€

*Aos valores propostos para o fraccionamento não deverá acrescer quaisquer encargos.

4. Condições de atualização dos preços (conforme exigido na alínea g) do ponto 1.5 da clausula 13.ª do Programa de Procedimento):

5. Donativos postos à disposição da entidade adjudicante, nos termos descritos na alínea e) do n.º 1.5 da clausula 13.ª, do Programa de Procedimento (se aplicável):

O preço global da proposta, (por lote e para 3 anos de contrato) é de € _____ (por extenso).



Designação: : Prestação de serviços de seguros

Tipo de Procedimento: Concurso Público

O Vice Presidente

Mário José do Carmo Godinho

Esta proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca do Tribunal Administrativo de Loulé, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: _____

Assinatura: _____



SIL
VES
câmara municipal

Anexos:

1. (Por cada ramo, objeto do presente concurso, deverão ser apensos à proposta os seguintes documentos com a designação de "ESPÉCIME": Condições gerais; Condições especiais.);
2. (Anexo III do Caderno de Encargos devidamente preenchido no que respeita ao prémio anual por viatura ou máquina);
3. (Documentos que contenham os esclarecimentos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento);
4. (Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta).

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de ... (ver nota 1), vem o(a) ... (ver nota 2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (ver nota 3), uma garantia bancária/seguro-caução (ver nota 4), até ao montante de ... (ver nota 5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (ver nota 6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º e sgs. do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual acima mencionado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (ver nota 7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local)
... (data).
... (assinatura).

(nota 1) Identificação completa do adjudicatário.

(nota 2) Identificação completa da instituição garante.

(nota 3) Identificação completa da entidade beneficiária.

(nota 4) Eliminar o que não interessar.

(nota 5) Indicar o valor por extenso.

(nota 6) Indicar o objecto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

(nota 7) Eliminar o que não interessar.

